



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PEDERNEIRAS

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 945

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Inexigibilidade	7
Homologação / Adjudicação	7
Outros Atos	13
Atos de Pessoal	14
Atos	14
Convocação	15



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

**COORDENAÇÃO**

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

**CONTEÚDO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****Portaria nº. 4.479 de 26 de novembro de 2021.**

*(Que dispõe sobre a Designação de Gestor Municipal e Responsável Técnico do convênio entre esta Prefeitura e a Secretaria da Habitação do Governo do Estado de São Paulo)*

Ivana Maria Bertolini Camarinha Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, pela presente portaria, designar a Senhora APARECIDA DE FÁTIMA ANDRADE LACERDA contadora da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP 289320/O-9, e o Senhor LEANDRO ROSA, engenheiro civil devidamente habilitado na Prefeitura, CREA 5069465469, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de novembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal de Pederneiras

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº. 007/2021.**

*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PEDERNEIRAS – GESTÃO 2020-2024*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pederneiras/SP (CMDCA), no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº2.549/2007, resolve:

I - APROVAR por unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pederneiras/SP (Gestão 2020-2024), registrado em Ata nº35 de 01 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1 O Conselho Tutelar de Pederneiras, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e regulamentado pelas Lei Municipal n. 2.549 de 28 de fevereiro de 2007, reger-se-ão pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas

pelas leis supracitadas, bem como em consonância pela Resolução nº 170 de dezembro de 2014 do CONANDA.

**DA SEDE**

Art. 2 A sede do Conselho Tutelar do Município de Pederneiras deverá ser instalado em prédio de fácil acesso, localizado em área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho;
- II - Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - Sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§3º O Conselho Tutelar de Pederneiras tem sua sede situada na Avenida Paulista, nº 377, leste, centro, CEP 17280-045.

**DA MANUTENÇÃO**

Art. 3 O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990, sendo que deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao município criar e manter o Conselho Tutelar, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município, caberá à gestão municipal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art. 4 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas

atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado qualificado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, mediante aprovação do colegiado.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5 O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial com no mínimo 03 (três) Conselheiros, sendo que seus membros estipularão os horários de trabalho ordinário, os plantões noturnos semanais, nos finais de semana e nos feriados, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, sendo:

I – Ordinariamente, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de Segunda a Sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar;

II – Em regime de Plantão à Distância:

• Das 17h às 08h do dia seguinte, de Segunda a Sexta-feira, mediante chamadas do 190 – Polícia Militar, Polícia Civil e Urgência e Emergência do Hospital Local (Pronto Socorro), conforme escala de trabalho em regime de rodízio;

• Aos Sábados, Domingos e Feriados, atendimento 24 (vinte e quatro horas), mediante chamadas do 190 – Polícia Militar, Polícia Civil e Urgência e Emergência do Hospital Local (Pronto Socorro), conforme escala de trabalho em regime de rodízio.

§ 1º Os plantões noturnos, nos finais de semana e nos feriados, são obrigatórios a todos os Conselheiros Tutelares, mediante escala de rodízio.

§ 2º As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

Art. 6 A escala em regime de atendimento ininterrupto se dá devido ao princípio da continuidade da prestação de serviço e da prioridade da criança e do adolescente, sendo que em casos de extrema urgência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado para avaliação de aplicação de medida protetiva de urgência – atuando neste caso como agente protetor.

Art. 7 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§1º As escalas de trabalho serão compreendidas em 24 (vinte e quatro) horas semanais em sua sede, mais 15 (quinze) horas em Regime de Plantão à Distância, semanalmente, além dos plantões de fins de semana e feriados, alternados conforme escala de rodízio.

§2º O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

#### DA DIRETORIA

Art. 8 A diretoria do Conselho Tutelar é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

Parágrafo único: Fica dispensado o cargo de secretária devido a baixa demanda, ficando encarregado pelos encargos dessa o Presidente.

Art. 9 São atribuições do Presidente:

I – Organizar, conduzir e coordenar as atividades afetadas ao Conselho;

II - Representar o Conselho Tutelar em Juízo ou fora dele;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Cabe ao Presidente em exercício, o voto de Minerva, caso haja empate nas votações nas decisões dos Conselheiros Tutelares;

VI – Envio das escalas de plantões para Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude;

VII – Relatório de ocorrência do motorista fora do horário normal de trabalho.

§ 1º O Conselho Tutelar, representado por seu presidente encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 10 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Assumir a Presidência em caso de vacância;

Art. 11 A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios Conselheiros e renovada a cada 06 (seis) meses, mediante rodízio de seus membros, iniciando-se a presidência pela ordem de classificação da eleição e seguindo sucessivamente até o término da gestão.

§1º Ficam impedidos em ocupar cargos de Presidente ou Vice-Presidente aquele Conselheiro que possuir advertências e restrições a sua atuação.

§2º Caberá ao presidente a nomeação do Vice-Presidente.

#### VACÂNCIA

Art. 12 A vacância dar-se-á por:

- I - Falecimento;
- II – Perda do mandato;
- III – Renúncia.
- IV – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 13 A vacância se dará na data do falecimento ou na estabelecida renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 14 O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado pelos demais Conselheiros, dentro do prazo de 24 horas, contados da sua data, ao CMDCA.

Art. 15 A comunicação da renúncia será feita pelo próprio interessado aos demais conselheiros em reunião extraordinária e encaminhada através de carta de renúncia ao presidente do CMDCA.

Parágrafo Único: A reunião extraordinária será convocada pelo próprio conselheiro renunciante e deverá acontecer dentro do prazo de 24 horas, para que ele repasse os atendimentos de maior relevância e urgente ao colegiado.

Art. 16 A perda do mandato se dá pelo cometimento de faltas graves descritas no art. 51 da Lei Municipal n. 2.549/2007.

§1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após processo administrativo que, em seguida, dará posse ao Suplente.

§ 2º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

§ 3º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 17 O CMDCA convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente do Conselheiro Tutelar, nos casos de:

- I – Vacância;
- II – Afastamento do titular, independente do motivo, por prazo superior de 15 (quinze) dias.

Art. 18 Assiste ao Suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação do Suplente Imediato.

Art. 19 O Suplente que não assumir o mandato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assunção, perderá o direito à suplência, sendo convocado o Suplente Imediato.

Parágrafo Único - Estando o Suplente convocado impedido de assumir, deverá encaminhar justificativa de suas razões, em tempo, ao CMDCA.

Art. 20 O Suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função na Presidência do Conselho Tutelar.

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 21 A atuação dos Conselheiros Tutelares ficará circunscrita ao espaço territorial para o qual foram escolhidos, conforme o previsto nos artigos 138 c.c 147 da Lei Federal 8.069/90:

- I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

#### DO PROCEDIMENTO NO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 A comunicação do direito violado poderá chegar até ao Conselho Tutelar através:

- I – Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer cidadão;
- II – Anônima;
- III – Telefônica, e-mail, via sistema informatizado;
- IV – Do próprio Conselheiro.

Art. 23 Recebida a comunicação do direito violado, o caso será registrado com data e as informações recebidas, cabendo ao plantonista daquele dia a averiguação/constatação do direito violado e o lançamento desse atendimento no sistema informatizado ou equivalente.

§1º – Havendo necessidade de continuidade do atendimento prestado, será aberto prontuário, organizado em ordem cronológica pré-estabelecida.

§2º Os números finais dos prontuários que definirão qual

conselheira será responsável pelo atendimento continuado, a exemplo:

- I – Finais 1 e 6;
- II – Finais 2 e 7;
- III – Finais 3 e 8;
- IV – Finais 4 e 9;
- V – Finais 5 e 0.

§3ª É vedada a distribuição por livre escolha.

§4º A organização dos prontuários dar-se-á por dependência quando já houver prontuário aberto envolvendo filhos da mesma mãe.

Art. 24 A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova organização do caso, entre os demais conselheiros em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§ 1º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para os efeitos deste artigo os casos de:

I - Impedimento: quando o Conselheiro for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 2º grau, de algumas das pessoas envolvidas;

II – Suspeição: quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

- Amigo íntimo ou inimigo capital;
- Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- Interessado em favor de um deles.

III – Suspeição, por motivo declarado pelo próprio Conselheiro;

Art. 25 Caberá ao Conselheiro responsável pelo prontuário, a abertura do expediente, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, pela autoridade judiciária, se por esse requisitado.

§ 2º Constarão no expediente:

- I – O registro inicial do caso;
- II - As verificações realizadas;
- III – As notificações, encaminhamentos e requisições expedidas;
- IV – As medidas adotadas;
- V – O parecer sobre as medidas adotadas;
- VI – As fiscalizações dos encaminhamentos e requisições, fazendo o acompanhamento da execução da medida aplicada;
- VII - Outros documentos relacionados com o caso.

§3º É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 26 Conselho Tutelar, e assim deve ser entendido o colegiado, que compõe o órgão, e não um Conselheiro agindo de forma isolada, num plantão/sobreaviso, por exemplo, entender que é caso de afastamento de criança/ adolescente do convívio familiar, deverá comunicar o fato incontinenti ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, justamente para evitar tal solução extrema.

Parágrafo único: A única hipótese que justificará o afastamento sumário e imediato de criança ou adolescente da companhia de seus pais ou responsável legal, sem a prévia intervenção da autoridade judiciária será quando da ocorrência de flagrante de violência ou abuso sexual.

#### DAS SESSÕES

Art. 27 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado nas sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões noturnos ou de fim de semanas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas mantidas em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 4º Os interessados ou procuradores legalmente constituídos poderão ter acesso as decisões arquivadas, às atas das sessões deliberativas e outros registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros, desde que assim preenchido a ficha de requerimento administrativa ou por decisão judicial que acolha o pedido requerido no processo judicial.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 28 O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões periódicas para deliberar sobre questões administrativas e apreciar as comunicações do direito violado submetidos ao seu exame.

Art. 29 - As sessões do Conselho Tutelar serão:

I – Ordinárias: as realizadas mensalmente, conforme convocação do Presidente ou Vice-Presidente em exercício;

II – Extraordinárias: as realizadas em dia diverso do fixado para as sessões ordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com presença da maioria dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas também com a maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Durante as reuniões periódicas, os conselheiros tutelares poderão suspender o atendimento em sede, durante a sessão.

Art. 30 O Presidente dentro das sessões:

I – Organização e leitura da ata e da pauta;

II - Dirigir os trabalhos da sessão;

III - Submeter a matéria a discussão e votação;

IV – Promover a coleta de votos;

VI – Proclamar o resultado da votação;

VII – Redigir a ata da sessão.

Art. 31 O Vice-Presidente dentro das sessões:

I – Fazer a chamada dos Conselheiros;

II – Assessorar a presidência dos trabalhos;

Art. 32 A Sessão desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - Leitura da ata da reunião passada.

II – Leitura da pauta;

III – Discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se em:

- Apresentação do parecer do conselheiro responsável pelo atendimento;

- Discussão do caso;

- Votação

VI –Relatório final de votação;

V – Assuntos administrativos;

VI – Elaboração da nova ata.

Art. 33 A votação será nominal, mediante chamada de cada Conselheiro sem ordem de preferência.

Art. 34 Terminada a apuração, o Presidente proclama o resultado, que apontará para os seguintes;

I – Encaminhamentos e requisições das medidas;

II – Novas verificações;

III - Arquivamento.

Parágrafo único: Nas hipóteses do inciso II deste artigo a verificação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Conselho Tutelar do Município de Pederneiras reserva-se o direito de alterar, modificar e retificar este regimento interno, conforme a maioria dos membros efetivos assim que visualizarem tal necessidade, para que haja um melhor funcionamento, desde que, com a aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por seu colegiado em maioria e em reunião ordinária.

Pederneiras, 25 de agosto de 2021.

Conselho Tutelar de Pederneiras/SP - representado por suas conselheiras tutelares (mandato 2020/202):

Bruna Ramos Mazeto

Renata Maria Ottoboni Duarte

Livia Boracini Crepaldi Pavanato

Thainá Ramos Stancare

Thaiza Mangnani Dias Rosa

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Pederneiras/SP, 06 de dezembro de 2021.

David Gustavo Pompei

Presidente do CMDCA

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021

OBJETO: Aquisição de material de construção (pedra 1). ENCERRAMENTO: 20/12/2021, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 06 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

### Extrato

CONTRATO Nº 117/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: M P Asseio Conservação Ltda. OBJETO: Contratação dos serviços de vigia noturno (com veículo para rondas e combustível), no espaço compreendido entre o Monumento “Eu amo Pederneiras” e o Portal de entrada da cidade, localizado na Avenida Eliseo Alvarez Gomes – Núcleo Habitacional Michel Neme – Pederneiras, evitando-se a ação de vândalos e ladrões, de forma a proteger a decoração natalina que se encontra instalada no local. VALOR: R\$ 5.800,00. ASSINATURA: 02/12/2021. VIGÊNCIA: de 03/12/2021 à 06/01/2022. MODALIDADE: Dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Pederneiras, 02 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

## Inexigibilidade

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 18/2021

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

CNPJ 47.583.752/0001-96

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCE/SP nº 10/2017 - SGD;

2- Considerando que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece assistência às crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com deficiência intelectual e outras;

3 - Considerando que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;

4 - Considerando a Ata nº 25, de 26 de maio de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que aprovou e ratificou o repasse vinculado de recurso depositado no Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e destinado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS;

4 – Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.720 de 24 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, mediante o repasse de recurso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante o artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos à pessoa com deficiência, cujo objetivo é:

- Proporcionar atendimento especializado às crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e outras deficiências, por meio da Equoterapia.

Pederneiras, 07 de dezembro de 2021

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

## Homologação / Adjudicação

### TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação e autorizada a contratação da empresa D.C.A. DE SOUZA LTDA, pelo valor total de R\$ 111.761,55 (cento e onze mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); com todas as demais condições conforme Edital. Pederneiras, 07 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

### TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação e autorizada a contratação da empresa D.C.A. DE SOUZA LTDA, pelo valor total de R\$ 149.015,40 (cento e quarenta e nove mil, quinze reais e quarenta centavos); com todas as demais condições conforme Edital. Pederneiras, 07 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação e autorizada a contratação da empresa D.C.A. DE SOUZA LTDA, pelo valor total de R\$ 147.377,88 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); com todas as demais condições conforme Edital. Pederneiras, 07 de dezembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

## Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

## Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00133/2021 (SRP)

Às 13:17 horas do dia 06 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 14724/2021, Pregão nº 00133/2021.

## Resultado da Homologação

## Item: 1

**Descrição:** Cola**Descrição Complementar:** Cola Composição: Resina Sintética, Glicerina, Água E Conservantes , Aplicação: Papel , Características Adicionais: Atóxica , Tipo: Bastão , Transmitância: Transparente ,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 400**Unidade de fornecimento:** Tubo 40 G**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,7100**Intervalo Mínimo entre Lances:-****Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DZ7 COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1,9700 , com valor negociado a R\$ 1,9500 e a quantidade de 400 Tubo 40 G .

## Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DZ7 COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 30.084.600/0001-46, Melhor lance: R\$ 1,9700, Valor Negociado: R\$ 1,9500
Homologado	06/12/2021 13:17:19	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

## Item: 2

**Descrição:** Fita Adesiva**Descrição Complementar:** Fita Adesiva Material: Polipropileno , Tipo: Transparente , Largura: 50 MM, Comprimento: 50 M, Aplicação: Empacotamento ,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.600**Unidade de fornecimento:** Rolo 50 M**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,8900**Intervalo Mínimo entre Lances:-****Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2,9700 e a quantidade de 1.600 Rolo 50 M .

## Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:38	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.214.053/0001-29, Melhor lance: R\$ 2,9700
Homologado	06/12/2021 13:17:30	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

## Item: 3

**Descrição:** Grampeador

**Descrição Complementar:** Grampeador Material: Metal , Tipo: Alicate , Capacidade: 30 FL, Tamanho Grampo: 26/6 , Características Adicionais: Apoio Emborrachado ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 500

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 32,5000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** DZ7 COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 18,6700 e a quantidade de 500 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:42	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DZ7 COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 30.084.600/0001-46, Melhor lance: R\$ 18,6700
Homologado	06/12/2021 13:17:41	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 4

**Descrição:** Fita adesiva embalagem

**Descrição Complementar:** Fita Adesiva Embalagem Material: Polipropileno , Comprimento: 50 M, Largura: 50 MM, Aplicação: Empacotamento Em Geral , Cor: Marrom ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 600

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,4600

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Rolo 50 M

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** DZ7 COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3,3000 e a quantidade de 600 Rolo 50 M .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:45	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DZ7 COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 30.084.600/0001-46, Melhor lance: R\$ 3,3000
Homologado	06/12/2021 13:17:53	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 5

**Descrição:** Cola

**Descrição Complementar:** Cola Composição: Polivinil Acetato - Pva , Cor: Branca , Aplicação: Papel , Características Adicionais: Com Bico Aplicador / Atóxica / Lavável. , Tipo: Pastosa ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 11.200

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,7900

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Bisnaga 90 G

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** DZ7 COMERCIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1,3000 e a quantidade de 11.200 Bisnaga 90 G .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DZ7 COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 30.084.600/0001-46, Melhor lance: R\$ 1,3000
Homologado	06/12/2021 13:18:07	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 6

**Descrição:** Fita adesiva

**Descrição Complementar:** Fita Adesiva Material: Acetato , Tipo: Monoface , Largura: 19 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Incolor ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1.200

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,0900

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Rolo 50 M

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,9500 e a quantidade de 1.200 Rolo 50 M .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:51	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.214.053/0001-29, Melhor lance: R\$ 0,9500
Homologado	06/12/2021 13:18:19	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 7

**Descrição:** Grampeador

**Descrição Complementar:** Grampeador Material: Metal , Tipo: Mesa , Capacidade: Até 100 FL, Tamanho Grampo: 23/8, 23/10, 23/13, 24/8, 24/10 ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 130

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 78,4700

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** RC RAMOS COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 63,0000 e a quantidade de 130 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: RC RAMOS COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 07.048.323/0001-02, Melhor lance: R\$ 63,0000
Homologado	06/12/2021 13:18:29	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 8

**Descrição:** Fita adesiva

**Descrição Complementar:** Fita Adesiva Material: Polietileno , Tipo: Dupla Face , Largura: 12 MM, Comprimento: 20 M, Espessura: 1 MM, Cor: Incolor ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 600

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,7700

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Rolo 30 M

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,3000 e a quantidade de 600 Rolo 30 M .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:57	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.214.053/0001-29, Melhor lance: R\$ 3,3000
Homologado	06/12/2021 13:18:40	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 9

**Descrição:** Grampeador

**Descrição Complementar:** Grampeador Material: Polietileno , Tipo: Mesa , Capacidade: 25 FL, Tamanho Grampo: 26/6 ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 400

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 20,3800

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** MGSERV GESTAO AMBIENTAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTD , pelo melhor lance de R\$ 11,9000 e a quantidade de 400 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:14:59	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MGSERV GESTAO AMBIENTAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTD, CNPJ/CPF: 28.239.961/0001-72, Melhor lance: R\$ 11,9000
Homologado	06/12/2021 13:18:53	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 10

**Descrição:** Apontador lápis

**Descrição Complementar:** Apontador Lápis Material: Termoplástico , Tipo: Escolar , Cor: Variada , Tamanho: Médio , Quantidade Furos: 1 , Características Adicionais: Com Depósito ,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 8.300

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,9400

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,6700 e a quantidade de 8.300 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:15:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PARCO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.214.053/0001-29, Melhor lance: R\$ 0,6700
Homologado	06/12/2021 13:19:06	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 11

**Descrição:** Apontador lápis

**Descrição Complementar:** Material: Metal E Plástico 0, Tipo: Escolar 0, Tamanho: Médio 0, Quantidade Furos: 1 0, Características Adicionais: Com Depósito, Lâmina Aço Inoxidável 0,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 2.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,9300

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** MGSERV GESTAO AMBIENTAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTD , pelo melhor lance de R\$ 0,9900 , com valor negociado a R\$ 0,9000 e a quantidade de 2.000 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/12/2021 13:15:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MGSERV GESTAO AMBIENTAL EM TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTD, CNPJ/CPF: 28.239.961/0001-72, Melhor lance: R\$ 0,9900, Valor Negociado: R\$ 0,9000
Homologado	06/12/2021 13:19:16	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 12

**Descrição:** Tesoura

**Descrição Complementar:** Tesoura Material: Aço Inoxidável , Material Cabo: Polipropileno , Comprimento: 15 CM, Características Adicionais: Serrilhada ,

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 300

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 37,7800

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Situação:** Cancelado no julgamento

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	18/11/2021 10:53:21	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Em desacordo ao item 3.5 do edital
Homologado	06/12/2021 13:19:26	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

#### Item: 13

**Descrição:** Aplicador Tipo Pistola

**Descrição Complementar:** Revólver de Cola Quente 100W Bivolt Profissional para Bastão de Cola Grossa (11,2mm X 30cm)

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 400

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 37,9000

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Situação:** Cancelado no julgamento

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	18/11/2021 10:58:05	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Em desacordo com o item 3.5 do edital
Homologado	06/12/2021 13:19:38	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Fim do documento**

## Outros Atos

# Convite

*Prezado Senhor (a)*

*O Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras tem a honra de convidar a população para a Cerimônia de Posse dos Conselheiros do Biênio 2021-2023*

**Data:** 10/12/2021 (sexta-feira)

**Horário:** 17:30 h

**Local:** Câmara Municipal de Pederneiras  
*(Rua Belmiro Pereira, O-58, Centro)*

Prefeitura Municipal de Pederneiras  
Secretaria Municipal de Saúde

**Atos de Pessoal****Atos****ATO nº 533, de 07 de Dezembro de 2021.**

*(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, em seu Art. 8º, inciso IV, permite a contratação de servidores em reposição de vagas;

CONSIDERANDO que a servidora Graziela Alonso Piper foi desligada do quadro de servidores desta Prefeitura em 2021;

CONSIDERANDO Ofício nº 366/2021 – Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para reposição do referido emprego;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
04	Psicólogo I	Ana Flavia Assumpção Matias

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de Dezembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP  
Fone: (14) 3283 9570 – email: [administracao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:administracao@pederneiras.sp.gov.br)

**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

**Ilma Sra. ANA FLAVIA ASSUMÇÃO MATIAS (04ª colocada)**  
**CPF: 455.755.728-70**  
**RG: 50.335.595-7**

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 002/2019** para o Emprego de **PSICÓLOGO I**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **14 DE DEZEMBRO DE 2021, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

**1) Secretaria Municipal de Administração**, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: [administracao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:administracao@pederneiras.sp.gov.br).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO**

- Carteira profissional (CTPS) - original
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certificado de Escolaridade Para o Cargo - (**Obrigatório**) - **Cópia Autenticada**
- Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – (**Obrigatório**) – **Cópia Autenticada**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- C. P. F. - **Cópia**
- Título de eleitor – **Cópia**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento de Filhos – **Cópia**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**

**Requisitos Adicionais**

<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

**2) Setor de Medicina do Trabalho** para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

**CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR SUA DESISTÊNCIA.**

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Pederneiras - SP, em 07 de dezembro de 2021.

**Daniel César Peroso**  
Secretário Municipal de Administração



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281